

Lei nº 591 de 01 de Março 1977

Opera um crédito especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil e Cruzados) para fins que especifica e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Jales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado na Câmara, dirige na Contabilidade Municipal um crédito especial atômico de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil e Cruzados) destinado à aquisição de Certificados de Recolhimentos Restituíveis, instituídos pelo Governo da União e regulamentado pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 2º - O crédito aprovado pelo artigo anterior obedecerá a seguinte classificação:

I - Pela funcional e programática:

03.08.0320

ATIVIDADE: 03.08.0322 - Recolhimento Restituível

II - Pela categoria econômica:

4.2.5.0.00.00 - Diversas Intercorrências Financeiras

ARTIGO 3º - O crédito especial ora aprovado cobre a conta de anulação da seguinte verba orçamentária:

01 - Cheia do Executivo

01.01 - Gabinete do Prefeito

3.6.1.1.00 - Pessoal Civil: Subsídios do Prefeito

Classificação funcional: 01.01.021.9.01 - Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil e Cruzados)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação prorrogada às disposições em contrário.

Jales Oliveira, 01 de Março de 1977

Geraldo de Barros

GERALDO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

Secundário da Pref. Municipal, de Jales Oliveira, 01-03-1977